

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM INTERNO N° 016/2002

INSERIDO NO SIRM  
CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
DATA: 23 / 04 / 02  
POR: Sd ELLER, \_\_\_\_\_



**POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
BOLETIM INTERNO Nº 016/2002**

Quartel em Florianópolis, 22 de abril de 2002

(SEGUNDA - FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem alteração

**2º PARTE - INSTRUÇÃO**

Sem alteração

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**CONCESSÃO**

Concedo ao Mj PM Mat 903076-0 **ARNALDO PEDRO MARIA**, permissão para participar do 2º Seminário Catarinense pela Prevenção da Vida no Trânsito, entre os dias 25 à 26 de abril de 2002, no auditório da OAB/Florianópolis.

**ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS**

**APRESENTAÇÃO**

Em 15 Abr 2002, do 2º Sgt PM Mat. 906848-1 **SÉRGIO MIRANDA**, por ter sido transferido do 4ºBPM - Fpolis, para o CCB - Fpolis, conforme Ofício nº808/02/AJD, de 15 de abril de 2002.

## FÉRIAS – ADIANTAMENTO DE GOZO

**Concedo** 02 (dois) dias para desconto em férias, a contar do dia 18 de abril de 2002, ao 3º Sgt PM 922833-0 WLADIMIR DUARTE GOMES, Aux. do BM-2/CCB, a fim de tratar de assuntos particulares.

## MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **sem ônus** para o Estado, o 2º Sgt PM Mat. 906848-1 SÉRGIO MIRANDA, do 4º BPM (Florianópolis) para o CCB (Florianópolis), conforme Nota nº172/DRH-2/02.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **com ônus** para o Estado, o 3º Sgt PM Mat. 915929-0 JOEL FERNANDES CANDIDO, do PCS 3ª/1ºBBM (Criciúma) para o 4º/3ª/1ºBBM (Urussanga), conforme Nota nº167/DRH-2/02.

## ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

### APRESENTAÇÃO

Em 15 Abr 2002, do Cb PM Mat. 908750-8 JOÃO CARLOS MARQUES, por ter sido transferido do 4º/4ª/3ºBBM - Tijucas, para o CCB - Fpolis, conforme Nota nº149/DRH-2/02, de 05 de abril de 2002.

### FÉRIAS - GOZO

**Concedo** os 30 (trinta) dias regulamentares ao Cb PM Mat 909647-7 AURINO JOÃO FLORÊNCIO, do CCB, a contar do dia 15 de Abril de 2002, referente ao período aquisitivo do ano de 2001

## FÉRIAS – ADIANTAMENTO DE GOZO

**Concedo** 02 (dois) dias para desconto em férias, a contar do dia 15 de abril de 2002, ao Sd PM 907989-0 GERSON LOPES, Aux. do BM-2/CCB, a fim de tratar de assuntos particulares.

## MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **com ônus** para o Estado, o Cb PM Mat. 905261-5 JOÃO FELIX FREITAS ALEXANDRE, do 1º/3ª/1ºBBM (Criciúma) para o 2º/1º/3ª/1ºBBM (Içara), conforme Nota nº167/DRH-2/02.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **com ônus** para o Estado, o Cb PM Mat. 916146-5 ERALDO PEREIRA, do 4º/3ª/1ºBBM (Urussanga) para o 2º/1º/3ª/1ºBBM (Içara), conforme Nota nº167/DRH-2/02.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **com ônus** para o Estado, o Sd PM Mat. 908747-8 ELIO BECKER DOS SANTOS, do 7º/3ª/1ºBBM (Araranguá) para o 2º/1º/3ª/1ºBBM (Içara), conforme Nota nº167/DRH-2/02.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **com ônus** para o Estado, o Sd PM Mat. 915921-5 JOACI MARQUES, da 3ª/1ºBBM (Criciúma) para o 2º/1º/3ª/1ºBBM (Içara), conforme Nota nº167/DRH-2/02.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **com ônus** para o Estado, o Sd PM Mat. 920784-8 EDEN ROBERTO DA SILVA MACHADO, da 3ª/1ºBBM (Criciúma) para o 2º/1º/3ª/1ºBBM (Içara), conforme Nota nº167/DRH-2/02.

## SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO

### DESPACHO DO SR CMT GERAL DA PMSC

#### AO SR CEL PM CMT CCB

No requerimento firmado pelo Cabo PM Matrícula 906856-2 LUIZ ALBERTO VARGAS, da 3ª/2ºBBM, em que postula o cancelamento da Prisão disciplinar aplicada em 08.03.99, constante de sua Ficha de Conduta, apreciado no procedimento administrativo sob protocolo PCCB 461, dou a seguinte solução:

1. **DEFIRO**, com base no art. 62 do RDPMSC, tendo em vista a comprovação, nos autos, de relevantes serviços prestados pelo requerente à Corporação;
2. À Diretoria de Recursos Humanos para as devidas providências;
3. Publique-se;
4. Comunique-se.

Ass.: WALMOR BACKES - Cel PM Cmt Geral da PMSC

### DESPACHO DO CMT CB

Na Comunicação Interna S/Nº de 06 Mar 2002, firmada pelo 2º Ten PM Mat. 918698-0 MARCO AURÉLIO GONÇALVES, o qual solicita permissão para freqüentar as aulas de estágio I do Curso de Direito da UNISUL, Campus Araranguá, dou o seguinte despacho:

1. Com base nos despachos dos Comandos Imediatos, e no Decreto Estadual mencionado, Defiro.
2. Esta permissão não deve ser em hipótese alguma justificativa para percalços nas atribuições do oficial.

3. Caso os serviços recomendem e exigem mais tempo deverá o oficial em horário extra expediente dar conta de suas missões, assumindo por isso inteira e total responsabilidade.

Na Comunicação Interna S/Nº de 27 Mar 2002, firmado pelo 2º Ten PM Mat. 920243-9 GUIDEVERSON DE LORENÇO HEISLER, o qual solicita permissão para ser dispensado do expediente vespertino, nas segundas e quartas-feiras, para poder freqüentar o Curso de Geografia da UDESC, dou o seguinte despacho:

1. Considerando o amparo legal apresentado, em que pese a generalidade da abordagem feita;

2. Considerando os despachos dos Comandantes imediatos sem analisar ou embasar suas manifestações;

3. Considerando a extensão do pedido de licença (duas tardes por semana) e que este afastamento temporário não acarretará prejuízo ao serviço público, uma vez que sua ausência poderá ser coberta por outro oficial, servindo na mesma unidade;

4. Considerando não estar o pleiteante em função de comando isolado;

**Autorizo a licença.**

5. Publique-se e Comunique-se;

6. Tal justificativa não poderá ser de forma alguma justificativa para qualquer prejuízo as atividades sob sua responsabilidade e caso o desempenho profissional seja afetado deverá o mesmo buscar a eficácia através de horários entre expediente.

Na Comunicação Interna S/Nº de 01 Mar 2002, firmado pelo Sd PM Mat. 925647-4 SAMUEL AMBRÓSIO, o qual solicita permissão para freqüentar o Curso de Engenharia Ambiental, 3ª fase - UDESC, no horário compreendido entre 0730h e 1200h de segunda a sexta, no período entre 04 de março à 06 de Julho de 2002, dou o seguinte despacho:

1. Considerando o amparo legal acima referenciado que é muito amplo e genérico, não considerando a prioridade de nossa atividade - fim;

2. Considerando as posições dos comandos imediatos que simplesmente opinou pelo deferimento sem considerar a natureza e a extensão do pedido;

3. Considerando que o solicitante tem como atividade precípua o trabalho de escala de prontidão;

4. Considerando que seu pedido caso seja atendido, permite seu afastamento todos os dias úteis pela manhã, sem apresentar qual a proposta de reposição ou de não prejudicar o interesse público neste período de estudo, ou mesmo como cumprirá com sua obrigações profissionais com 50% do tempo de expediente, INDEFIRO a permissão como estão;

5. Publique-se, Comunique-se.

## EXTRAVIO DE DOCUMENTO

### COMUNICAÇÃO

Em 15 Abr 2002, o Sd PM Mat. 920434-2 RICARDO DARCY, do 8º/3ª/1ºBBM-Laguna, comunica que foi furtado de dentro do seu veículo particular, sua identidade militar, título de eleitor, C.P.F, cartão da UNIMED, cartão eletrônico do BESC, cartão de crédito da MASTER CARD e R\$ 35,00. O furto aconteceu no município de Imbituba - SC, o qual foi registrado no BO nº643/2002/DP local.

### SERVIÇO DE SAÚDE

#### VISITA MÉDICA

Em 04 Abr 2002 do 3º Sgt PM Mat 920390-7 MÁRCIO MILLNITZ, Aux. do BM-2/CCB, no HPM, obteve o seguinte parecer: Atendido e medicado – Dr. Álvaro Thadeu Bender - CRM 4391.

Em 09 Abr 2002 do Sd PM Mat 905404-9 ORLI TADEU DE LIMA, Aux. do BM-4/CCB, no HPM, obteve o seguinte parecer: Atendido e medicado – Dr. Alvaro Thadeu Bender - CRM 4391.

## 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

### ELOGIO

Nada retrata melhor um profissional, nada reflete melhor uma pessoa, do que suas obras, do que sua história.

Uma circunstância, um fato isolado, podem representar um momento particular, mais ou menos produtivo, de maior ou menor sorte e podem passar impressões falsas sobre esta e aquela personalidade. Porém quando se analisam sucessivos anos, sucessivos fatos, da trajetória pessoal de um cidadão, teremos como resultado uma história, onde um fio condutor perpassa e liga cada um destes fatos ou momentos.

Nesta observação descobre-se que existe uma postura característica e coerente, perceptível em cada instante que se deseja examinar.

Conhecer um pouco da história das pessoas, e aqui referimo-nos a história dos seus colaboradores, daqueles que conosco cooperam na administração, no gerenciamento e no comando de uma organização como o Corpo de Bombeiros é um dos deveres daquele que tem a missão de aproveitar os talentos humanos sob seu mando.

Julgo conhecer relativamente bem o Cap Gladimir Murer, hoje comandando a 3ª Companhia de Bombeiros com sede em Lages. Estou muito à vontade para elogiá-lo não por este ou aquele ato, mas sim pelo conjunto, pela sua história pessoal e profissional. Talvez este reconhecimento até devesse já ter sido feito há mais tempo, também concordo, porém o faço agora, sem constrangimento de

espécie alguma. Pelo contrário estou convicto de que ele é justo, é oportuno é merecido.

Ao longo de anos, tem sido o Cap Murer, um oficial de uma lealdade absoluta aos seus comandantes, demonstrações de competência profissional, de iniciativas pioneiras na administração de suas tarefas, sua habilidade comportamental e técnica lhe garantem o êxito nos seus trabalhos e o reconhecimento público por parte da sociedade a que serve. Assim é que seu nome é respeitado pelas autoridades municipais, onde tem excelente trânsito e gozo de invejável conceito.

Seus pares e subordinados além da consideração e da amizade o tem como exemplo de oficial empreendedor, determinado, bom administrador e distribuidor da justiça, deixando de lado aquela técnica paternalista tão em voga e ainda tão praticada. Assim deve ser um comandante, não um distribuidor de favores e sim um cumpridor da legislação, praticando a justiça. Esta é tarefa difícil.

Também pela sua vida profissional, foi o Cap Murer no ano passado no dia do funcionário público, homenageado como "servidor destaque" o que evidentemente nos deixou envaidecido e a toda a corporação.

Quero aqui registrar e tornar público meu reconhecimento ao Capitão Murer, por ter demonstrado reiteradas vezes seu amor pelo Corpo de Bombeiros, pela sua profissão a quem tem dedicado o melhor dos seus esforços para vê-lo efetivamente valorizado e reconhecido, e durante todo este tempo ter colaborado de forma muito eficiente na condução dos destinos desta instituição, que depende sempre da dedicação pessoal de cada um dos bombeiros que compõe este corpo.

Além da honra de ser teu Comandante e de ter sido teu instrutor, tenho a satisfação de contar-te entre meus amigos.

Rogo ao Grande Arquiteto que te garanta luz para iluminar teu promissor caminho e dê a você a tua esposa e a tua filha, muita paz e saúde para desfrutarem da felicidade que só a vida proporciona.

Individual, averbe-se.

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 047/01/3ºBBM**

### **SOLUÇÃO**

Da Solução das averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria nº 038/Cedo do 3ª/3º BBM/01, de 27 Dez 01, a que chegou o Cap PM Mat 910.728-2 Onir Mocellim, Comandante da 3ª/3ºBBM, ao final deste Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar a responsabilidade do Sd BM Mat 925.281-9 Anderson Macohin, decorrente de sua entrevista na RBS-TV dia 27 Dez 01 e da matéria publicada no Jornal de Santa Catarina dia 28 Dez 01, avoco para este Cedo a Decisão Final, do que passo a analisar os Autos e decidir:

1. Não concordar, no todo, com a conclusão do Cap PM Mat 910.728-2 Onir Mocellim, Comandante da 3ª/3º BBM, para tanto, fundamento a presente decisão como segue:

- a. Do Direito Administrativo se extrai a seguinte consideração geral sobre serviços públicos: "A atribuição primordial da Administração Pública é oferecer utilidades aos administrados, não se justificando a sua presença se não para prestar serviços à coletividade. (...)" (MEIRELLES, H. L.. Direito administrativo brasileiro. 1991, p. 289); Extrai-se também, o seguinte conceito: "*Serviço público* é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado." (MEIRELLES, H. L.. Direito administrativo brasileiro. 1991, p. 290);
- b. Os serviços públicos, de acordo com o Direito Administrativo e a própria CF/88, demandam para o Estado requisitos e princípios a serem seguidos. Ao mesmo tempo, conferem aos seus usuários, direitos reconhecidos para a exigência de sua prestação em conformidade com a legislação e em condições de igualdade com os demais utentes. Assim, de dentro do Direito Administrativo, pode-se elencar os seguintes princípios básicos, que devem ser traduzidos em regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador e para todo agente público (servidor público ou militar): *legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, continuidade, razoabilidade, motivação e responsabilidade objetiva*; Da CF/88, Art. 37, Caput, extrai-se: *legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência*.
- c. Ora, se cabe ao Estado o cumprimento de tais princípios básicos e confere direitos aos usuários dos serviços públicos, gera por outro lado, obrigações ou deveres para o agente público, especificados em legislação própria, a fim de que tais princípios básicos sejam respeitados. Do não cumprimento por parte do Estado ou por parte do

agente público destes princípios básicos e/ou obrigações ou deveres, infere-se ao utente o direito de ser ressarcido por qualquer dano provocado pelo Estado ou seu agente.

- d. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBSC) é uma instituição organizada com base na hierarquia e disciplina para a prestação de serviços públicos, onde seus integrantes são considerados militares estaduais. Modalidade distinta de agente público prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88), "Da Administração Pública", Art. 42;
- e. Consubstanciado pela CF/88, a Constituição Estadual de 1989 (CE/89), permanece na mesma linha de raciocínio, destacando os membros da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), no qual estão os do CBSC, tratando-os de Servidores Públicos Militares, "Dos Servidores Públicos Militares", Art. 31.
- f. Por assim ser, têm legislação específica que os regem;
- g. A CF/88, em seu § 1º do Art 42, dá competência à legislação estadual específica para dispor sobre as matérias do Art. 142, § 3º, X, *In verbis "a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."*; E a CE/89, em seu Art. 31, § 11, I e II, determina que lei complementar trataria desta matéria;
- h. Esta legislação que as constituições determinam, é a Lei Estadual 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com suas devidas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. É anterior as constituições e está derogada no que se contrapõe a elas. Entretanto, naquilo que não

contrapõe, ensina o Direito Constitucional e a doutrina, que esta legislação foi recepcionada pelas cartas magnas. Veja-se:

(...). Uma grande parte das leis promulgadas sob a antiga Constituição permanece, como costuma dizer-se, em vigor. No entanto, esta expressão não é acertada. Se estas leis devem ser consideradas como estando em vigor sob a nova Constituição, isto somente é possível porque foram postas em vigor sob a nova Constituição, expressa ou implicitamente, (...). O que existe, não é uma criação de Direito inteiramente nova, mas recepção de normas de uma ordem jurídica por uma outra ; tal como, e. g., a recepção do Direito romano pelo Direito alemão. Mas também essa recepção é produção do Direito. Com efeito, o imediato fundamento de validade das normas jurídicas recebidas sob a nova Constituição (...), já não pode se a antiga Constituição, foi anulada, mas apenas o pode ser a nova. O conteúdo destas normas permanece na verdade o mesmo, mas o seu fundamento de validade, e não apenas este mas também o fundamento de validade de toda a ordem jurídica, mudou. Com o tornar-se eficaz da nova Constituição, modificou-se a norma fundamental, quer dizer, o pressuposto sob o qual o fato constituinte e os fatos em harmonia com a Constituição podem ser pensados como fatos de produção e de aplicação de normas jurídicas. (...) (KELSEN, H.. **Teoria pura do direito**. 1994, p. 233-234).

E por assim ser, o Estatuto dos Policiais Militares permanece em vigência, fundamentado pela CF/88 e a CE/89 até que se o altere;

- i. A análise da Ficha de Conduta, fl 059, do Sd BM Mat 925.281-9 Anderson Macohin, mostra uma punição, Prisão, e um elogio; somada com Certidão, fl 56, onde consta que está sendo acusado em processo-crime, nº 061/00, permite dizer que o referido bombeiro não tenha assimilado o verdadeiro sentimento de comprometimento que, como agente público, deva ter para com a sociedade, cuja a mesma é

receptora de sua prestação de serviço e que lhe paga, através dos tributos recolhidos. Destarte conclui-se que o Sd BM Mat 925.281-9 Anderson Macohin com sua conduta, não melhorou seu comportamento de pensar e agir; notadamente se o fato sor analisado sob a ótica da repercussão que alcançou, inclusive a nível nacional, as declarações dadas pelo acusado, gerando insatisfação no seio da tropa de Salva-vidas, não só no município de Navegantes, mas em toda a orla catarinense;

j. Não pode ser a sociedade lesada ou exposta a riscos por ações irresponsáveis de agentes públicos, neste caso, do Sd BM Mat 925.281-9 Anderson Macohin; Nem o administrador público ser conivente com tais desvios de conduta, muito menos a Administração Pública, como um todo, conceber que tal possibilidade ocorra na sua prestação de serviço. Para tanto, o legislador, atendendo os anseios da coletividade, fixou pontos norteadores onde deve a Administração Pública e o agente público se balizar para que os serviços públicos sejam prestados com qualidade e de forma que satisfaça quem os use. No caso em tese, a legislação pertinente é a Lei Estadual 6.218/83, que autoriza o administrador público, neste caso o Comandante, a excluir do serviço ativo o militar que se encontrar enquadrado nos termos dos artigos 100, incisos V, VIII e IX; 124, § 3º, incisos I a IV; 131 a 133, todos da Lei supra citada;

k. Ao se analisar a conduta do Sd BM Mat 925.281-9 Anderson Macohin e a lei supra citada, fica escancarado sua total falta de comprometimento para com o serviço público, ferindo claramente alguns princípios básicos já citados. Para ficar bem claro, relembra-se:

#### Da Ética Policial Militar

Art. 29 - O sentimento do dever, o pundonor Policial-militar e o decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética Policial-militar :

I - Amor a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

.....  
.....  
IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

.....  
.....  
XVI - Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro Policial-militar ;

.....  
.....  
XIX - Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética Policial-militar .

.....  
.....  
**Dos Deveres Policiais Militares**

Art. 32 - Os deveres Policiais-militares emanam de um conjunto de vínculos racionais e morais, que ligam o Policial-militar ao Estado e ao serviço, compreendendo, essencialmente:

I - Dedicção integral ao serviço Policial-Militar e fidelidade a instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

.....  
.....  
III - Probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

IV - Disciplina e respeito a hierarquia;

V - Rigoroso cumprimento das obrigações e ordens

.....  
.....  
(LEI 6.218, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983).

- I. Diante de todo o exposto e o que mais dos Autos consta, decido, com fulcro na Portaria nº 262/PMSC/97 e Art. 124, § 3º, III, da Lei Estadual 6.218/83, LICENCIAR o Sd BM Mat 925.281-9 Anderson Macohin, por conveniência do serviço, uma vez não ter assimilado e nem se comprometido com as obrigações e deveres Policiais militares, durante o período em que esteve prestando o serviço público. Corolário que sua permanência na Instituição

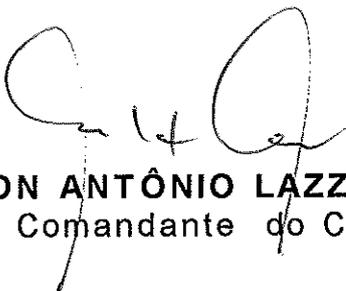
fere os princípios básicos e gera risco desnecessário para a Administração Pública.

2. Deixo, entretanto de efetivamente aplicar o licenciamento do serviço ativo, por conveniência do serviço, do Sd BM Mat 925.281-9 Anderson Macohin, pelo fato do mesmo já ter requerido seu Licenciamento a Pedido, publicado no BI nº 006/3º BBM/02, de 08 Fev 02, ficando desta forma prejudicada esta decisão final;
3. Determinar ao Cmt da 3ª/3º BBM que dê ciência da presente Decisão Final ao Sd BM Mat 925.281-9 Anderson Macohin, colhendo o seu recebimento, para que possa, em querendo apresentar recurso regulamentar;
4. Determinar ao Oficial Administrativo deste BBM que junte a estes Autos e antes desta Solução, cópia do processo de licenciamento do Sd BM Mat 925.281-9 Anderson Macohin e cópia do BI nº 006/3º BBM/02, o qual publicou seu licenciamento;
5. Remeter cópia do Relatório, Solução e desta Decisão Final à Corregedoria da PMSC;
6. Remeter cópia do Relatório, Solução e desta Decisão Final ao Comando do CBSC e ao Cedo da 3ª/3º BBM - Itajaí ;
7. Publicar a presente Solução em Boletim Interno;
8. Arquivar estes Autos na 2ª Seção.

Quartel do 3º BBM, em Blumenau em 22 de Fevereiro de 2002.

ASS.: **EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS** - Ten Cel PM Cmt do 3º BBM

ASS.:

  
**MILTON ANTÔNIO LAZZARIS**  
CEL PM Comandante do CBPMSC